



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE
RUA ARISTARCO LOPES, 240, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.302-100, TELEFONE: (87) 21012379

COTA n. 00041/2020/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU

NUP: 23758.000006/2020-81

INTERESSADOS: IF SERTÃO PE – CAMPUS SERRA TALHADA

ASSUNTOS: Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para assinatura do sistema Target GEDWeb – Gerenciador de Sistema de Normas e Documentos Regulatórios.

01. Visto.

02. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, para análise e manifestação acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da assinatura do sistema TARGET GEDWeb – Gerenciador do Sistema de Normas e Documentos Regulatórios para o *Campus* Serra Talhada do IF Sertão-PE.

03. No presente caso, pretende a Administração contratar o serviço de licença de uso do sistema de computador denominado *Target GEDWeb* – Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, cuja assinatura anual corresponde ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

04. Sem embargos ao interesse do consultante no deslinde da questão, esta Procuradoria Federal, quando da emissão do Memorando-Circular n.º 00001/2018/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, passou a adotar o teor consubstanciado **na Orientação Normativa AGU nº 46/2014, que assim dispõe:**

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

05. Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixado sem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consultante que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.

06. Diante das razões antes expostas, tendo em vista o disposto **na Orientação Normativa AGUnº46/2014e no Memorando-Circular n.º 00001/2018/PROC/PF IFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU**, que estabelecem a desnecessidade de encaminhamento de processos a esta Procuradoria Federal, quando se tratar de dispensa de licitação pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 ou

inexigibilidade com fundamento no artigo 25, da mesma Lei, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, por serem consideradas despesas que não compensam o custo do processo licitatório em razão do baixo valor, deve o presente processo retornar ao *Campus* de origem, a fim de que a Administração dê prosseguimento ao feito, independentemente de manifestação deste órgão de consultoria, desde que certifique que as minutas foram elaboradas a partir dos modelos padronizados pela PROAD, ou especifiquem eventual dúvida jurídica a ser dirimida por este órgão de execução.

07. Nestes termos, encaminhe-se ao setor consulente.

Petrolina, 30 de outubro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)
LETÍCIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA 1.436.892

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 2375800006202081 e da chave de acesso 8724a7c7

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 525398974 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 30-10-2020 17:26. Número de Série: 9111082907646587215377189021. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
